



LEI Nº 8.012, DE 17 DE MAIO DE 2022.

Projeto de Lei nº 3767/2021 de autoria do Poder Executivo.

Institui a Semana de Direitos Humanos no Município de Guarulhos e acrescenta dispositivo à Lei n.º 7.470, de 04/05/2016.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Direitos Humanos de Guarulhos a ser realizada em todo o território do Município, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro, em alusão ao Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A Semana de Direitos Humanos é uma das atividades que compõem o calendário festivo em alusão ao aniversário de Guarulhos no dia 8 de dezembro.

Art. 2º A Semana de Direitos Humanos tem como finalidade a sensibilização e popularização dos conceitos correlatos aos direitos humanos, por meio de atividades educativas que ocorrem no Município, procurando atingir um conjunto amplo de munícipes, trazendo conhecimento sobre o tema, desconstruindo preconceitos, incentivando denúncias de violações de direitos humanos, propugnando a eliminação de todas as formas de discriminação e a promoção desses direitos a todas as pessoas.

Art. 3º A Semana de Direitos Humanos será coordenada pelas Secretarias de Direitos Humanos e de Educação.

§ 1º A organização e a promoção das atividades da Semana serão realizadas pelo Grupo de Trabalho Técnico Intersecretorial de Direitos Humanos de Guarulhos - GTTIDH, instituído pela Portaria nº 1.310/2018-GP.

§ 2º Será incentivada, nesse período, a participação das Secretarias da Prefeitura, Conselhos Municipais e da Sociedade Civil para que se estabeleçam parcerias para a promoção do evento.

§ 3º A Semana de Direitos Humanos terá, a cada ano, um tema escolhido pela coordenação em conjunto com o GTTIDH.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas na Semana de Direitos

Humanos englobarão:

I - palestras educativas;

II - caminhadas temáticas;

III - apresentação de grupos artísticos e/ou musicais;

IV - atividades lúdicas;

V - exposições de filmes sobre o tema;

VI - produção de vídeos amadores;

VII - exposições temáticas;

VIII - distribuição de materiais informativos;

IX - outras que estejam relacionadas a realidades específicas de cada localidade.

Art. 5º Em decorrência do disposto nesta Lei, o inciso XII do artigo 4º da Lei nº 7.470, de 04/05/2016, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 4º (...)

XII - (...)

h) Semana Municipal de Direitos Humanos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 10 de dezembro em alusão ao Dia Internacional dos Direitos Humanos;” (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 17 de maio de 2022.

GUSTAVO HENRIC COSTA

Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

EDMILSON SARLO - AMERICANO

Secretário de Governo Municipal